

Processo nº 30/60.478/13
Pulitini Serviços Contábeis S.S. – EPP
Av. Ernani do Amaral Peixoto nº 55 - sala 608 – Centro Niterói.
Auto de Infração nº 00.486, de 22.10.2013
Inscrição Municipal nº 054.609-3

Trata-se de recurso de ofício – em julgamento de 1ª. Instância – o qual reconheceu a procedência da impugnação, conforme folhas 22 a 24.

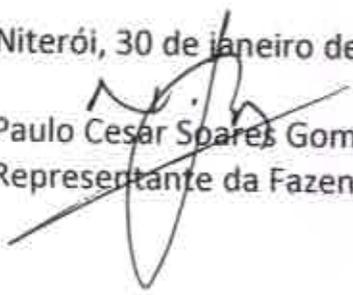
Em síntese, a autuação se prendeu a autuação simultânea dos Livros de Apuração de Imposto sobre Serviços – Livros nº 03 (Registro de Apuração de ISS – Movimento Econômico) e Livro nº 07 (Registro de Apuração de ISS – Alíquota Fixa Mensal) por falta de autenticação, referente ao exercício de 2009.

Como a atividade do contribuinte exigia (como exige) a utilização do modelo 07, não há como conjugar a exigibilidade concomitante de um livro que o recorrente não haveria de usá-lo.

É o parecer pelo não provimento do recurso de ofício, consequentemente, pela manutenção da decisão de 1ª. Instância, cancelando o auto de infração em tela.

Niterói, 30 de janeiro de 2014

Paulo César Soares Gomes
Representante da Fazenda



PROCESSO	DATA	PUBRICA	FOLHAS
30 / 60478/ 13	09/11/13	ARQUIVADO M. S. 14-8	30

EMENTA – Manutenção de decisão de primeira instância para cancelar auto de infração por apresentar vícios de fundo.

Senhor Presidente e demais Membros

Trata-se de Recurso de Ofício em face de deferimento de Impugnação formulada pelo contribuinte em razão de ter sido autuado (A I nº 486/13) por não ter cumprido obrigação acessória relativamente a autenticação de Livro Fiscal de Apuração do ISS, modelo 3 – do exercício de 2009.

O fiscal autuante manifesta-se que a autenticação do livro ocorreu durante a ação fiscal, sendo que o fato não libera o contribuinte das penalidades constantes dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao fato.

Em momento posterior análise da FCEA concluiu que a legislação municipal não permite a utilização simultânea, pelo contribuinte, de dois livros fiscais de apuração do ISS, quais sejam, o de modelo 03 e de modelo 07, nos termos do disposto do art. 36 do Decreto nº 4652/85.

Esclarece, ainda, que durante a ação fiscal ficou caracterizada que a autuada era Sociedade Profissional, sendo tributada na modalidade de ISS Fixo mensal, e desse modo estava obrigada a escrituração do Livro de Apuração do ISS Modelo 07.

Concluiu que o contribuinte já havia sido autuado por não possuir o livro modelo 03, incabível, portanto a autuação que ora se discute.

De todo o exposto, tendo em vista que o julgamento em primeira instância obedeceu ao princípio de Justiça, voto no sentido de mantê-la, cancelando o auto de infração.

FCCN, em 11 de fevereiro de 2014.

**PAULINO GONÇALVES M. LEITE FILHO
CONSELHEIRO/RELATOR.**





SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 030/60.478/13
DATA: - 11/02/2014

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

670º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 11/01/2014

PRESIDENTE: - Sérgio Dalia Barbosa

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Fabio Hottz Longo
4. Roberto Pedreira Ferreira Curi
5. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
6. Manoel Alves Junior
7. Amauri Luiz de Azevedo

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nº.s (01,02,03,04, 05, 06, 07)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nº (x)

ABSTENÇÕES: - Os dos Membros sob os nº.s (x)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (x)

RELATOR DO ACÓRDAO: - Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

FCCN, em 11 de fevereiro de 2014.


Nicéla de Souza Duarte
Mat. 226.514-B



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

ATA DA 670ª Sessão Ordinária

data: - 11/02/2014

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/60.478/13

RECORRENTE: - Pulitini Serviços Contábeis S.S - EPP

RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal

RELATOR: - Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, cancelando o Auto de Infração nº 00486, datado de 22 de outubro de 2013, nos termos do voto/Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 1.636/2014

"Manutenção de decisão de primeira Instância para cancelar auto de infração por apresentar vícios de fundo."

FCCN, em 11 de fevereiro de 2014.

Sérgio Dália Barbosa
Presidente do Conselho Municipal FCCN


PREFEITURA DE
Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/60.478/13
"PULITINI SERVIÇOS CONTÁBEIS S.S - EPP."
RECURSO DE OFÍCIO

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão de recorrida, com o cancelamento do Auto de Infração nº. 00486, datado de 22 de outubro de 2013, nos termos do voto do Relator.

Nos termos do disposto no § 1º, do art. 40 do Decreto nº. 10.487/09 recorro de Ofício a Vossa Senhoria para manifestação do Exmo. Senhor Prefeito.

FCCN, em 11 de fevereiro de 2014.

Sérgio Daltro Barbosa


PROCESSO	DATA	RUBRICA	FLS.
030/60.478/13	07/11/13	 Nilda de Souza Lima Mat. 228.514-R	35

À
SSGF,

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, encaminhamos o presente, solicitando apreciação do Senhor Secretário, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 11 de fevereiro de 2014.

Sérgio Dalla Barbosa
Matrícula nº 10.000.1
Presidente Conselho de Contribuintes